



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT  
Secretaria de Gabinete

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1.625/2024**

“DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE FEIRAS NOTURNAS NO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - A realização de feiras noturnas no Município de Primavera do Leste – MT será permitida nos locais, dias e horários propostos pela Prefeitura Municipal.

**Parágrafo único.** O modelo de feira de que trata esta Lei será denominado "Feira da Lua".

**Art. 2º** - Na "Feira da Lua" somente serão permitidos a comercialização dos seguintes produtos:

- I – hortifrutigranjeiros;
- II – lanches, doces, salgados e refrigerantes;
- III – comidas típicas;
- IV – gêneros alimentícios;
- V – artesanato em geral;
- VI – vestuário em geral.

**Art. 3º** - O local de realização da feira poderá ser alternado, semanalmente, entre as áreas de planejamento, escolhido pela devida Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura Familiar.



**MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT**  
Secretaria de Gabinete

**Art. 4º** - Para a organização da "Feira da Lua" será formada uma Comissão Organizadora composta por:

I – 1 (um) membro titular e 1 (um) suplente da Coordenadoria de Agricultura Familiar;

II – 6 (seis) membros titulares e 6 (seis) suplentes, representantes dos feirantes.

**Parágrafo único.** A Comissão Organizadora será responsável pela organização e realização da "Feira da Lua", documentando todos seus atos.

**Art. 5º** - Para habilitação ao alvará de licença para participação na "Feira da Lua", todos os interessados deverão se cadastrar na Secretaria responsável especialmente para esse fim.

**§1º.** Os interessados em participar da feira deverão ser residentes no município de Primavera do Leste-MT ou residentes nos municípios vizinhos que tenham convênio com a agricultura familiar de Primavera do Leste, além de ter suas atividades registradas na Prefeitura Municipal de Primavera do Leste-MT.

**§2º.** Terá preferência na concessão do alvará de licença os participantes cujos produtos despertem maior interesse da população, seja de interesse público do Município, pelo seu caráter de qualidade, modernidade ou exotividade.

**Art. 6º** - Incorrerão em suspensão definitiva, com a cassação do alvará de licença, os participantes que:

I – deixarem de comparecer à "Feira da Lua" por duas vezes consecutivas ou quatro alternadas, no período de um ano, sem motivo justificado e aceito pela Secretaria responsável;

II – deixarem de montar ou desmontar a sua barraca no local e horário estipulado pela Comissão Organizadora;



**MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT**  
Secretaria de Gabinete

- III – fizerem a transferência do ponto a outro feirante sem anuência da Comissão Organizadora;
- IV – danificarem a barraca sob sua responsabilidade e não consertarem ou reporem de maneira a deixá-la no estado em que se encontrava antes de ocorrer o dano;
- V – desacatarem os membros da Comissão Organizadora ou qualquer participante da "Feira da Lua".

**Art. 7º** - Na "Feira da Lua" podem ser promovidas apresentações culturais somente com músicos e artistas, respeitando o horário de funcionamento da feira.

**Art. 8º** - Fica o Poder Executivo autorizado a, através do setor competente:

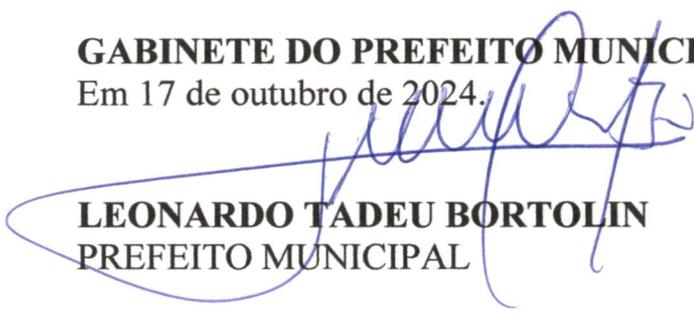
I – promover as apresentações culturais conforme disposto no artigo 7º, bem como disponibilizar estrutura para isto, caso haja convênio com a Secretaria de Cultura ou Turismo.

**Art. 9º** - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber.

**Art. 10** - As atividades previstas nesta Lei deverão ser iniciadas no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da publicação desta Lei.

**Artigo 11** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**  
Em 17 de outubro de 2024.

  
**LEONARDO TADEU BORTOLIN**  
PREFEITO MUNICIPAL

DVMM/ELO.



**MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT**  
Secretaria de Gabinete

**JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 1.625 /2024.**

Senhor Presidente,

Ilustres Vereadores,

Ao cumprimentá-los nesta oportunidade, vimos encaminhar para apreciação dessa Colenda Câmara de Vereadores o presente projeto de lei, buscando a necessária autorização legislativa para aprovar matéria que DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE FEIRAS NOTURNAS NO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A feira noturna é uma proposta inovadora que visa atender às demandas da população local e estimular o empreendedorismo, principalmente dos pequenos produtores e artesãos, gerando oportunidades de emprego e renda.

Com o crescente desenvolvimento de nossa cidade, é fundamental fomentar iniciativas que diversifiquem as opções de comércio e lazer, e a “Feira da Lua” oferece exatamente isso. Por meio da comercialização de hortifrutigranjeiros, alimentos, artesanato e vestuário, a feira ampliará a oferta de produtos para a população, estimulando o consumo local e incentivando práticas sustentáveis.

Além disso, a feira proporcionará um espaço de convivência social, onde a comunidade poderá se reunir, trocar experiências e valorizar a cultura local. Com a inclusão de apresentações culturais, músicos e artistas locais terão uma plataforma para se apresentar, fortalecendo a identidade cultural da cidade e oferecendo entretenimento de qualidade aos munícipes.

Outro ponto importante é a integração da “Feira da Lua” com a agricultura familiar, garantindo que pequenos produtores possam expor seus produtos e gerar renda, ao mesmo tempo em que contribuem para a alimentação saudável e o fortalecimento da economia local.



**MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT**  
Secretaria de Gabinete

Por fim, é importante destacar que o projeto prevê um prazo de 90 dias para o início das atividades, garantindo que a organização da feira seja planejada com antecedência e possa funcionar de maneira eficiente desde seu início.

Diante do exposto, fica evidente que a regulamentação da “Feira da Lua” é uma medida estratégica e benéfica para o desenvolvimento do município. Ela não só impulsionará o comércio local, como também fortalecerá o vínculo entre os cidadãos e a cultura local. Contamos com o apoio desta Casa para a aprovação deste projeto, que trará grandes benefícios à população de Primavera do Leste.

Na certeza de vossa colaboração e dos nobres Vereadores para a aprovação por unanimidade, manifesto votos de elevada estima e distinta consideração.

Primavera do Leste – MT, 17 de outubro de 2024.

  
**LEONARDO TADEU BORTOLIN**  
**Prefeito Municipal**